

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 047, de 31 de julho de 2002.

Aprova normas para a realização do Processo de Seleção para ingresso de candidatos ao curso de graduação Normal Superior, da UEMS.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 31 de julho de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º O planejamento, a organização e a execução da seleção de candidatos para ingresso ao curso de graduação Normal Superior, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, obedecerão as normas contidas nesta Deliberação.

Art. 2º A seleção de candidatos para o curso de graduação Normal Superior será planejada e executada pela Comissão Permanente de Seleção aos cursos de graduação da UEMS e coordenada pelo Núcleo de Processo Seletivo.

Art. 3º A sistematização e clientela específica da proposta do curso, com o respectivo número de vagas e local de oferta, formulada pela Pró-Reitoria de Ensino e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, constarão do Edital de abertura do concurso.

Art. 4º O processo seletivo para o curso de graduação Normal Superior selecionará, prioritariamente, professores da ativa, da rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme convênios estabelecidos com a Secretaria de Estado de Educação e com as prefeituras municipais, dos municípios conveniados para a oferta do curso.

Art. 5º Os professores da rede pública de ensino de Mato Grosso do Sul, candidatos ao curso, deverão ter concluído os estudos referentes ao Ensino Médio e comprovarem seu vínculo com o sistema oficial de ensino público.

Art. 6º A matrícula será feita mediante processo classificatório, com aproveitamento dos candidatos até o limite de vagas fixado no Edital do concurso.

Art. 7º Para o processo de seleção de candidatos às vagas do curso de graduação Normal Superior, a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul poderá firmar convênios para melhor viabilização junto à Comissão Permanente de Seleção aos cursos de graduação da UEMS.

Art. 8º Os procedimentos e os documentos necessários para a realização da inscrição serão elencados no Edital de abertura do concurso.

Art. 9º Os candidatos que realizaram o Exame Nacional do Ensino Médio poderão utilizar o resultado obtido, desde que preencham o campo destinado a esse fim, podendo optar por realizar a primeira prova ou aproveitar o percentual do Exame Nacional do Ensino Médio.

§ 1º O maior percentual obtido pelo candidato, seja o comprovado no Exame Nacional do Ensino Médio ou o resultado da primeira prova terá o efeito para a contagem de pontos.

§ 2º A informação do número da inscrição do Exame Nacional do Ensino Médio não desobrigará o candidato a realizar a prova específica correspondente ao curso de graduação Normal Superior.

Art. 10. Para a efetivação da inscrição serão exigidos do candidato:
I - ficha de inscrição, devidamente preenchida, assinada e sem rasuras de qualquer espécie;

II - fotocópia autenticada da cédula de identidade (frente e verso) ou documento de identificação que contenha foto, desde que expedido por órgão oficial;

III - comprovante do pagamento da taxa de inscrição ou comprovante de isenção;

IV - comprovante de vínculo com o Ensino Público do Estado e/ou dos municípios conveniados para a oferta do curso (holerite ou declaração da Secretaria de Educação);

V - fotocópia da confirmação de inscrição onde conste o número de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio e o ano do referido exame, caso queira aproveitar sua nota para a prova de Conhecimentos Gerais.

§ 1º A isenção que trata o inciso III refere-se somente a taxa de inscrição.

§ 2º A inscrição poderá ser efetivada pessoalmente ou por terceiros, mediante exibição de documento hábil e poderes específicos.

Art. 11. No ato da inscrição, o candidato optará pelo pólo, dentre os constantes do Edital de abertura da seleção, indicando seus códigos e uma língua estrangeira, dentre as ofertadas.

§ 1º Para o atendimento ao disposto neste artigo, serão oferecidos os seguintes idiomas na prova de língua estrangeira:

- a) Inglês;
- b) Espanhol.

§ 2º O candidato que não indicar sua opção de língua estrangeira, fará obrigatoriamente a prova de Inglês.

Art. 12. No manual do candidato constará:

- I - o programa exigido para a seleção;
- II - os critérios de classificação dos candidatos;
- III - as normas para o registro acadêmico e primeira matrícula;
- IV - ficha de inscrição.

Art. 13 O processo seletivo será constituído pela realização de duas provas, sendo:

I - 1ª prova: Redação e Conhecimentos Gerais com sessenta e três questões distribuídas por disciplinas:

- a) Língua Portuguesa - 07 questões;
- b) Literatura Brasileira - 07 questões;
- c) Língua Estrangeira - 07 questões;
- d) Matemática - 07 questões;
- e) História - 07 questões;
- f) Geografia - 07 questões;
- g) Biologia - 07 questões;
- h) Química - 07 questões;
- i) Física - 07 questões.

II - 2ª prova: conhecimentos específicos para o curso, sendo:

- a) Língua Portuguesa - 20 questões;
- b) Conhecimentos Sociais e Pedagógicos - 20 questões;
- c) Literatura Brasileira - 10 questões.

Art. 14. As provas serão elaboradas abrangendo os conteúdos do Ensino Médio, sem ultrapassar esse grau de complexidade.

Art. 15. As provas da seleção de candidatos serão realizadas em dois dias consecutivos, nas datas, locais e horários especificados no Edital.

Art. 16. Com exceção da Redação, as questões das provas de seleção de candidatos serão de múltipla escolha, num total de cinco proposições em cada questão.

Art. 17. A correção da Redação será realizada por uma banca de docentes, de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão Permanente de Seleção aos cursos de graduação da UEMS, que deverão constar no Manual do Candidato.

Art. 18. Os textos produzidos pelos candidatos, na prova de Redação, poderão constituir-se em material para pesquisas e trabalhos de extensão, no âmbito da Universidade.

Art. 19. O candidato não poderá ausentar-se da sala onde estiver realizando as provas, antes de completados sessenta minutos do início da prova.

Art. 20. Ao candidato portador de necessidades especiais será concedido o recurso especial de que precisa, desde que requerido de conformidade com o estabelecido no Edital de Seleção e Manual do Candidato.

Art. 21. Será eliminado do Concurso de Seleção o candidato que tirar nota zero na Redação ou índice menor que vinte por cento na prova de Conhecimentos Gerais e/ou zerar qualquer uma das disciplinas constituintes da segunda prova.

Parágrafo único. Será atribuída nota zero à prova que o candidato não realizar.

Art. 22. Sob nenhuma hipótese haverá revisão, vista ou caberá recurso quanto ao conteúdo das provas.

Art. 23. O processo classificatório será constituído pela soma do resultado obtido pelo candidato nas duas provas obedecendo a seguinte fórmula:

$$PF = \text{Pontuação Final} = PP1 + PP2$$

$$PP1 = NR \times PR + NCg \times PCg$$

Onde:

PP1 = Pontos obtidos na Prova 1 (Redação e Conhecimentos Gerais)

NR = Nota da Redação

PR = Peso da Redação

NCg = Número de acertos das questões da prova de Conhecimentos

Gerais

PCg = Peso da prova de Conhecimento Gerais

$$PP2 = \sum_n (NE_n \times PE_n)$$

Onde:

n = número de provas

PP2 = Pontos obtidos na Prova 2 (Conhecimentos Específicos)

\sum_n = Somatório dos pontos obtidos das n provas

NE_n = Número de acertos das questões da prova de Conhecimentos

Específicos

PE_n = Peso por disciplina da prova de Conhecimentos Específicos

Os pesos são definidos pelas tabelas abaixo:

Tabela 1

PROVA 1	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO
Redação	--	3,7
Conhecimentos Gerais	63	1

Tabela 2

PROVA 2	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO
Língua Portuguesa	20	2
Conhecimentos Sociais e Pedagógicos	20	2
Literatura Brasileira	10	2

(Fls. 05/06 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 047, de 31/7/2002)

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, observar-se-á que:

a) a Redação será considerada como uma matéria cuja pontuação vai de zero a dez;

b) o total de pontos para as áreas é o seguinte:

1. Redação e Conhecimentos Gerais: cem pontos;

2. Conhecimentos Específicos: cem pontos.

Art. 24. A classificação dos candidatos será feita por pólo de inscrição, observando-se a ordem decrescente do total de pontos obtidos.

Art. 25. Havendo empate no total de pontos padronizados pela soma das duas provas por dois ou mais candidatos, dar-se-á preferência, pela ordem, ao candidato que:

I - obtiver maior ponto bruto na prova de Conhecimentos Específicos em ordem decrescente de peso;

II - obtiver maior ponto bruto na Redação;

III - for o mais idoso.

Parágrafo único. Na hipótese de pesos iguais em duas ou mais matérias, será considerada, para efeito do que dispõe a alínea “a” do parágrafo anterior, a média aritmética dos pontos brutos obtidos nessas matérias.

Art. 26. Os procedimentos para a matrícula dos classificados até o limite de vagas obedecerão ao disposto no Regimento Geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Resoluções e Deliberações de normatização referentes à matrícula e ao registro acadêmico.

Art. 27. O resultado da seleção de candidatos às vagas do curso de graduação Normal Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul será válido apenas para o período a que se refere e, seus efeitos cessarão, de pleno direito, com o prazo final de registro e matrícula.

Art. 28. Caberá pedido de reconsideração do gabarito de respostas de provas da seleção, mediante requerimento encaminhado ao Núcleo de Processo Seletivo, devidamente justificado, no prazo máximo de 24 horas após a divulgação do mesmo.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será analisado por uma banca de revisão designada pela Comissão Permanente de Seleção aos cursos de graduação da UEMS.

Art. 29. Em nenhuma hipótese haverá revisão de prova da seleção.

Art. 30. As convocações para registro e matrícula dos candidatos classificados obedecerão à seguinte ordem:

I - classificados no limite das vagas, por pólo e turma, correspondendo à primeira chamada;

II - subseqüentes do mesmo pólo e turma correspondendo à segunda chamada.

§ 1º Os classificados, no limite das vagas, ficarão automaticamente convocados em primeira chamada para o registro e matrícula, com a publicação dos resultados do processo seletivo.

§ 2º Entende-se por subseqüentes do mesmo pólo os candidatos classificados que não tenham ainda sido convocados para registro e matrícula, na forma deste artigo.

§ 3º Após o registro e matrícula dos classificados, convocados em primeira chamada, será feita pela Divisão de Assuntos Acadêmicos uma convocação nominal, dos subseqüentes do mesmo pólo e turno, no limite das vagas ainda existentes, denominada segunda chamada, que será publicada nas Unidades de Ensino.

Art. 31. O candidato convocado para registro e matrícula, em qualquer etapa ou chamada, que deixar de efetuá-las no prazo estabelecido, perderá o direito à vaga.

Art. 32. Será excluído do curso de graduação Normal Superior da UEMS, em qualquer época, o candidato classificado e matriculado que tenha realizado a seleção usando documentos que não representem a verdade.

Art. 33. Para garantir a execução do processo de seleção, serão cobrados taxa de inscrição e Manual do Candidato, definidos em Edital.

Art. 34. O Manual do Candidato e o Edital referentes ao processo de seleção constituir-se-ão em normas complementares desta Deliberação.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvida a Comissão Permanente de Seleção aos cursos de graduação da UEMS.

Art. 36. Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 028, de 15 de dezembro de 2000.

Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 5/8/2002.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Reitora – UEMS